



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Terça-feira • 18 de Janeiro de 2022 • Ano VII • Nº 1556

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto Municipal Nº 002/2022 De 18 De Janeiro De 2022 -** Regulamenta A Contratação De Operações De Crédito Com Desconto Automático Em Folha De Pagamento Dos Servidores Públicos Vinculados Ao Município De Adustina, Bahia, A Partir De Janeiro 2022 E Determina Outras Providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2022

De 18 de janeiro de 2022

Regulamenta a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao Município de Adustina, Bahia, a partir de janeiro 2022 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o disposto no artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e em demais normativos legais e afins

DECRETA:

Art. 1º - Considerar-se-á, para os fins deste Decreto:

I- **CONSIGNATÁRIO**: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas.

II - **CONSIGNANTE**: órgão ou entidade da Administração Pública Direta e/ou indireta que procede aos descontos relativos as consignações compulsória e facultativa na folha de pagamento do servidor, em favor da consignatária.

III - **SERVIDOR**: servidor público ativo, inativo, pensionista ou mesmo contratado.

Art. 2º - Consignação é todo desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por determinação legal, judicial ou mediante autorização prévia e formal do mesmo, tais como:

I - parcela referente a amortização de auxílio financeiro ou empréstimo pessoal concedido por instituição financeira consignatária.

II - prestação referente a imóvel residencial adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial.

III - contribuição para planos de previdência complementar, patrocinado por entidade aberta ou fechada de previdência privada, devidamente regulamentadas, que opere com planos de pecúlio, pensão, seguro de vida, renda mensal e outros produtos previdenciários.

IV - contribuição para planos de saúde, patrocinados por seguradoras ou entidade administrativas de planos de saúde.

V - amortização de despesa com carta de crédito.

Art. 3º - A partir de 01 de janeiro de 2022, o percentual máximo de consignação a ser autorizado por servidor público municipal sobre seus vencimentos, **será de até 35% (trinta e cinco por cento)**, para os empréstimos consignados facultativos, **dos quais 5% (cinco por cento)** serão destinados exclusivamente para:

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - CEP: 48.435 - 000 - CNPJ: 16.298.929/0001 - 89
Tel: (75) 3496 2140 - Adustina - Bahia



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA GABINETE DO PREFEITO

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 4º - As consignações em folha de pagamento serão reguladas e processadas nos termos de convênio já firmado, ou a ser firmado, entre a Consignatária e o Consignante, no qual estipular-se-ão as obrigações de cada uma das partes, o objeto do mesmo, seu prazo de vigência, a forma e a data de repasse, dentre outras regras.

Art. 5º - Na hipótese de existência de empréstimos consignados já formalizados por servidor, anteriormente à edição do presente Decreto, a aplicação do percentual previsto no artigo 3º não será alterado, devendo a instituição financeira consignatária verificar a margem consignável disponível, levando-se em consideração o novo percentual atribuído neste ato administrativo.

Art. 6º - Fica facultada a concessão de carência por parte das instituições consignatárias, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor deste Decreto, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 7º - O direito da entidade Consignatária ao repasse dos valores consignados na folha de pagamento do servidor é líquido e certo, e se dará em até 10 (dez) dias úteis, a partir do pagamento dos vencimentos aos servidores, mediante autorização expressa e prévia do ente Consignante.

Art. 8º - As consignações facultativas concedidas pela Consignatária ao servidor e processadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças serão mantidas até a amortização da última parcela do empréstimo consignado e quitação do valor do empréstimo.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Adustina - Bahia, 18 de janeiro 2022.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - CEP: 48.435 - 000 - CNPJ: 16.298.929/0001 - 89
Tel: (75) 3496 2140 - Adustina - Bahia